



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO 27/2024 – PROJETO DE LEI 29/2024

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 29/2024, que "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.585,00 e dá outras Providências."

#### CONSULTA

Após receber um avulso do projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.585,00 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

#### PARECER

Sob o aspecto formal, o projeto foi apresentado em bons termos, estando em acordo com as regras da técnica legislativa.

Especificamente, o artigo 1º autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.585,00 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender as despesas previstas no artigo 1º (Subvenção a entidades assistenciais - subvenções sociais), através da anulação das dotações previstas no artigo 2º (Desenvolvimento das ações de serviço social – Indenizações e restituições trabalhistas), sob a justificativa de que o cancelamento dos serviços descritos no artigo 2º não apresentarão prejuízos.

A justificativa do presente PL menciona seria a de aumentar o valor destinado à Associação Lar Divino Espírito Santo, de forma que a anulação das ações descritas no artigo 2º não acarrearão prejuízos.

Numa primeira acepção, o vocábulo "crédito" é usado para designar a faculdade de o Estado tomar dinheiro emprestado, ou o conjunto dos empréstimos, ou a técnica de recorrer a eles. Neste caso, o referido vocábulo costuma ser acompanhado do adjetivo "público", formando a expressão "crédito público".

Créditos orçamentários são, assim, os especificados no orçamento anual, em dotações, para ocorrerem às despesas nele fixadas. Mas há créditos "extraorçamentários" ou "adicionais", abertos em leis especiais. É sobre estes que ora discorreremos, tema do projeto sob análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Os créditos adicionais são, pois, forma de ajuste do Orçamento disciplinada pela legislação pertinente. Assim, além dos recursos consignados no orçamento (créditos orçamentários), pode o Executivo dispor de créditos adicionais, como tais consideradas "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento" (art. 40, Lei 4.320/64).

Criados após a elaboração da LOA, os créditos adicionais formam verdadeiros "orçamentos" anexos ao orçamento geral, tendo, consoante dispõe o art. 40 da Lei 4.320/64, os seguintes objetivos: a) reforçar dotações constantes do orçamento, mas que, no decorrer da execução orçamentária, se mostraram insuficientes; ou b) atender despesas não computadas na lei orçamentária.

Quando o citado dispositivo fala em "despesas não computadas" está se referindo ao crédito especial e ao extraordinário, ao passo que, falando em despesas "insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", está fazendo menção ao crédito suplementar.

Os créditos são denominados **especiais** quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II, Lei 4.320/64), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento, portanto, cria programa ou elemento de despesa, para atender objetivo não previsto no orçamento.

O crédito especial é obrigatoriamente autorizado pelo Poder Legislativo e aberto por decreto do Executivo (art. 42, Lei 4.320/64). Ao contrário dos créditos suplementares, em que a própria Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para sua abertura, durante o exercício, até determinada importância (art. 165, § 8º da CF); art. 7.º, Lei 4.320/64), nos créditos especiais a autorização legislativa necessária à sua abertura (art. 167, V, da CF); art. 42, Lei 4.320/64) deverá constar de leis específicas, isto é, editadas exclusivamente para tal fim, como a que ora se apresenta.

Os créditos especiais, como os suplementares, pressupõem a indicação de recursos disponíveis, suficientes a suportarem a abertura dos créditos (art. 43, Lei 4.320/64). Consideram-se recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos (art. 43, § 1.º, Lei 4.320/64):

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

c) os resultantes **de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** (caso presente) ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

## CONCLUSÃO

Face exposto, concluo pela regularidade e legalidade do PL em questão, por atender os termos dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Segundo determina o art. 167, V, da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e deve limitar-se a importância determinada, por expressa disposição do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

Ademais, ante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto até o presente momento.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 25 de março de 2024

  
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104